



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 419/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 298/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89355-430, através da **Secretaria de Educação e Formação Empreendedora**, lavra o presente processo de Dispensa de Licitação para aquisição dos equipamentos em conformidade no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS COM TECNOLOGIA DE DETECÇÃO FACIAL E GRAVADOR DE VÍDEO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO-PILOTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO, VISANDO AMPLIAR A SEGURANÇA E O MONITORAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLAR.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de câmeras com tecnologia de detecção facial e gravador de vídeo justifica-se pela necessidade de aprimorar os mecanismos de segurança e monitoramento nas unidades da rede municipal de ensino, mediante a implantação inicial de um projeto-piloto na Escola Municipal Almirante Barroso. A iniciativa busca avaliar a utilização de recursos tecnológicos que possibilitem o acompanhamento das áreas escolares, o registro de imagens e o monitoramento da entrada e circulação de pessoas, contribuindo para a prevenção de situações de risco e para a identificação de ocorrências que possam comprometer a segurança da comunidade escolar.

3.2. O sistema com tecnologia de detecção facial e recursos de reconhecimento, conforme as funcionalidades dos equipamentos e do software utilizado servirão para monitoramento de pessoas que acessam a unidade escolar, permitindo identificar situações em que pessoas não cadastradas sejam detectadas nas áreas monitoradas. Esse recurso poderá contribuir para que a gestão escolar tenha maior conhecimento sobre a circulação de pessoas nas dependências da instituição e possa adotar os procedimentos de verificação e controle de acesso considerado necessários. A tecnologia também poderá auxiliar na análise posterior de ocorrências, por meio das imagens armazenadas, oferecendo suporte à tomada de decisões e ao aprimoramento dos procedimentos de segurança.

3.3. A implantação do projeto-piloto tem como finalidade testar, em condições reais de funcionamento, a compatibilidade dos equipamentos, a qualidade das imagens, a capacidade de armazenamento, o desempenho da tecnologia de detecção e reconhecimento facial e sua adequação às características físicas e operacionais da escola. Essa etapa permitirá verificar se a solução atende às necessidades identificadas, avaliar suas limitações e identificar eventuais ajustes antes de uma possível ampliação para outras unidades da rede municipal de ensino.

3.4. A utilização inicial em uma única unidade escolar permitirá à Administração Municipal avaliar os resultados práticos da solução, verificar sua eficiência no monitoramento de acessos, identificar necessidades técnicas e operacionais e reunir informações que subsidiem futuras decisões sobre a expansão do modelo. Essa estratégia favorece o planejamento de investimentos, a definição de requisitos técnicos para futuras aquisições e a avaliação da relação entre os custos envolvidos e os benefícios efetivamente alcançados, evitando a ampliação de uma tecnologia sem prévia verificação de sua adequação à realidade da rede municipal.

3.5. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos mostra-se necessária para viabilizar o projeto-piloto de monitoramento e segurança na Escola Municipal Almirante Barroso, permitindo testar o funcionamento do sistema, avaliar sua capacidade de auxiliar no controle de acesso e no monitoramento de pessoas não cadastradas e estabelecer parâmetros para eventual implantação em outras unidades escolares, conforme os resultados obtidos e o interesse público.

3.6. A implantação deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), considerando que imagens faciais e dados utilizados para identificação biométrica podem envolver dados pessoais sensíveis. Deverão ser definidos critérios de acesso, armazenamento, utilização e proteção das informações, bem como os procedimentos de verificação de pessoas não cadastradas, garantindo que a tecnologia seja utilizada como ferramenta de apoio à segurança, sem dispensar a avaliação humana das situações identificadas.





4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha do fornecedor foi fundamentada na pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, após não serem identificadas, nos consórcios parceiros, câmeras compatíveis com as especificações técnica necessárias para a implantação do projeto-piloto de monitoramento e segurança da Escola Municipal Almirante Barroso. Após a análise das propostas obtidas, foi selecionada a que apresentou o menor preço, desde que atendidas às especificações técnicas e as condições exigidas pela Administração, buscando assegurar a compatibilidade dos equipamentos, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. FORNECEDOR

CONECTA.COM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 18.177.266/0001-70

Rua General Fahrenheit, 660 - Tribess

Blumenau/SC

CEP: 89.057-500

6. VALOR CONTRATADO

6.1. Caberá ao Município de Pomerode o pagamento no valor total de **R\$ 10.485,86 (Dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	CÂMERA IP BULLET VIP 5430 TL IA – RESOLUÇÃO 4MP – DETECÇÃO DE FACE – NÃO POSSUI METADADOS	unidade	1	R\$ 2.394,06	R\$ 2.394,06
2	CAMERA IP DE VIDEO BULLET VIP 7550 Z IA FT – C/ METADADOS – IA PELA A CÂMERA: DETECÇÃO DE FACE, RECONHECIMENTO FACIAL, INTELIGÊNCIA DE VÍDEO, ANÁLISE COMPORTAMENTAL, AGLOMERAÇÃO, CONTAGEM DE PESSOAS, MAPA DE CALOR, LEITURA DE PLACAS (LPR), DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS	unidade	1	R\$ 5.179,34	R\$ 5.179,34
3	GRAVADOR INVD 3016 – IA PELO O GRAVADOR: DETECÇÃO E RECONHECIMENTO FACIAL, INTELIGÊNCIA DE VÍDEO E DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS – CAPACIDADE REALIZADA PELO O GRAVADOR: 1 CANAL – REALIZADO PELA A CÂMERA: 8 CANAIS PROCESSAMENTO 12 FACES POR SEGUNDOS – BANCO DE DADOS: 10 BANCO COM ATÉ 20 MIL FACES NO TOTAL.	unidade	1	R\$ 2.912,46	R\$ 2.912,46
Valor total a pagar R\$ 10.485,86 (Dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)					

7. ENTREGA

7.1. A aquisição dos equipamentos será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que poderá substituir o contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

7.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 dias contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal.

7.3. O fornecimento compreenderá a entrega de câmeras com tecnologia de detecção facial e gravador de vídeo destinados à implantação de projeto-piloto de monitoramento e segurança na Escola Municipal Almirante Barroso, conforme as especificações técnicas e as quantidades estabelecidas no instrumento de contratação.

7.4. Os equipamentos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às especificações técnicas exigidas, incluindo a compatibilidade entre os componentes necessários à operação do sistema de monitoramento. Deverão ser acompanhados dos manuais, acessórios e demais itens necessários ao seu funcionamento, quando aplicáveis.

7.5. A entrega dos equipamentos será realizada no local indicado pela Secretaria de Educação, cabendo à Administração verificar a conformidade dos itens recebidos com as especificações exigidas. Caso sejam constatadas divergências, defeitos ou incompatibilidades, os equipamentos deverão ser substituídos ou corrigidos pelo fornecedor, sem custos adicionais para o Município, nos prazos estabelecidos pela Administração.





7.6. Considerar-se-á cumprido o objeto após a entrega integral dos equipamentos, a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas e o recebimento definitivo pela Administração, observadas as condições de funcionamento e compatibilidade necessárias à implantação do projeto-piloto.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de câmeras com tecnologia de detecção facial e gravador de vídeo, destinados à implantação de projeto-piloto de monitoramento e segurança na Escola Municipal Almirante Barroso, com a finalidade de testar o funcionamento dos equipamentos e avaliar a viabilidade de futura ampliação desse modelo para outras unidades da rede municipal de ensino.

8.2. O fornecimento deverá atender às especificações técnicas constantes neste Termo e na proposta apresentada pelo fornecedor, observando as condições estabelecidas no processo de contratação.

8.3. As câmeras deverão possuir tecnologia de detecção facial, com características compatíveis com a finalidade de monitoramento do ambiente escolar e com os demais equipamentos que compõem o sistema.

8.4. Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade entre si, permitindo a integração das câmeras com o gravador de vídeo de modo a viabilizar a captação, o processamento e o armazenamento das imagens, conforme as funcionalidades e especificações técnicas dos produtos adquiridos.

8.5. O sistema deverá possibilitar o monitoramento das áreas abrangidas pelas câmeras e o armazenamento das imagens captadas, permitindo a consulta posterior aos registros, conforme a capacidade dos equipamentos e suas configurações. Os recursos de detecção ou reconhecimento facial deverão corresponder às funcionalidades efetivamente previstas nas especificações dos equipamentos e softwares utilizados.

8.6. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser fornecidos com os acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais e demais componentes necessários à sua utilização, quando aplicáveis.

8.7. O fornecimento deverá observar as normas técnicas pertinentes e as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à segurança dos equipamentos, à proteção de dados pessoais e à privacidade, considerando a captação e o armazenamento de imagens no ambiente escolar.

8.8. A aquisição compreenderá o fornecimento dos equipamentos e dos componentes expressamente previstos neste Termo, em quantidades e especificações compatíveis com a implantação do projeto-piloto, não estando incluídos serviços de instalação, configuração, integração de sistemas ou fornecimento de licenças de software, salvo quando expressamente previstos na contratação.

8.9. Não estão incluídos no objeto a aquisição de equipamentos adicionais não especificados, a ampliação do sistema para outras unidades escolares, a execução de obras ou adaptações de infraestrutura e a contratação de serviços complementares não expressamente previstos neste Termo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os (as) licitantes ou contratados (as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório/contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção





9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

9.10. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à CONTRATANTE seguirão de forma isolada e/ou combinada:





- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente

9.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, mediante emissão e aceite do documento fiscal correspondente aos equipamentos fornecidos.

10.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos equipamentos previstos no objeto, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal designado pela Administração.

10.3. O pagamento será realizado após a entrega integral dos equipamentos mediante apresentação do documento fiscal e comprovação do fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo e na proposta apresentada.

10.4. O pagamento somente será processado após a conferência e validação da documentação fiscal e da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos pela Administração, não cabendo responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes da ausência ou irregularidade da documentação apresentada pela Contratada.

10.5. No valor contratado deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral dos equipamentos, incluindo tributos, frete, transporte, embalagens, seguros, acessórios e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, sem custos adicionais para a Contratante.

10.6. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a correção, sem ônus para a Contratante.

10.7. Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando couber, não sendo realizados pagamentos em conta bancária que não esteja em nome da Contratada.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Veículos de comunicação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC;
- Portal da Transparência Municipal.

12. FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.

13. DELIBERAÇÃO

13.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando o setor de compras com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 21 de Outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
JOILSON MISS:***349999**
22/10/2026 08:57:52

JOILSON MISS

Agente de Contratação
Portaria n.º 262/2026

